



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Prefeitura Municipal de Pinheiro Machado**

**PROJETO DE LEI Nº 004/2013**

**Autoriza o Poder Executivo a contratar intérprete de Libras e Professores para atuação no Ensino Fundamental.**

Art 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar em caráter emergencial, para atender necessidade temporária e por total interesse do serviço público, conforme Inciso IX do art 37 da Constituição Federal e artigos 233 da Lei Municipal Nº 2.273/2002, em decorrência de laudos, licenças para tratamento de saúde e Direção de Escola.

I - 01 (um) intérprete de Libras, 12 (doze) professores anos iniciais; 11 (onze) professores anos finais e 13 (treze) professores para educação infantil, com carga horária de 20 horas semanais;

II – 03 (tres) auxiliares administrativos de escola, com carga horária de 40 horas semanais;

III – 06 (seis) auxiliares de serviços complementares, com carga horária de 44 horas semanais;

Art 2º - Os contratos serão regidos pelo sistema “Administrativo”, com remuneração prevista na Lei Municipal vigente e terão vigência pelo período de 25 de fevereiro a 31 de dezembro de 2013, podendo ser revogado nos casos previstos no Regime Jurídico dos Servidores Municipais ou por interesse de uma das partes, que dependerá de comunicação prévia de trinta dias.

Art 3º - Os candidatos ao preenchimento das vagas previstas nesta Lei serão selecionados por Processo Seletivo Simplificado, a cargo da Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Desporto.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Prefeitura Municipal de Pinheiro Machado**

**(Continuação do Projeto de Lei Nº 004/2013 – Contratação de Professores.....fls 02)**

Art 4º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária do Orçamento em vigor:

06 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS  
06.03.1236100452 097 – Manutenção das Atividades com o FUNDEB  
31.90.04.00.00.00 – Contratação por tempo determinado  
31.90.09.00.00.00 – Salário-família  
31.90.11.00.00.00 – Vencimentos e Vantagens fixas – pessoal civil  
31.90.13.00.00.00 – Obrigações Patronais  
33.90.08.00.00.00 – Outros benefícios assistenciais

Art 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiro Machado,

Em 14 de janeiro de 2013.

JOSÉ FELIPE DA FEIRA  
Prefeito Municipal



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**Prefeitura Municipal de Pinheiro Machado**

**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 004/2013**  
**Ref.: Contratação de Professores**

O presente Projeto de Lei não configura vício de origem, uma vez que trata-se de prerrogativa do Executivo Municipal a proposição de contratações para suprir necessidades, urgentes, temporárias e de interesse público, bem como dar atendimento a Lei Nº 11.738 de 16 de julho de 2008, levando a necessidade de adequação do Poder Público Municipal, especialmente pela obrigatoriedade de que cada professor(a) tenha 1/3 da carga horária fora da sala de aula.

A proposição de contratação de professores, anos iniciais, visa atender necessidades evidenciadas pelos seguintes fatores: Não fosse suficiente os efeitos da Lei acima mencionada, deve ser considerado ainda que professores eleitos assumem direção de escolas, vice-direção e coordenação e devem ser substituídos, não se caracterizando “cargo vago”, na medida em que os afastamentos são temporários.

No tocante a anos finais e Educação Infantil, considerou-se que há cargos vagos, e que foram objeto de concurso público recentemente, porém não há candidatos aprovados a serem nomeados, levando a necessidade de contratação.

Depreende-se a extrema necessidade da contratação dos Auxiliares Administrativos de Escola, constatando-se que há vagas a serem supridas e o ultimo concurso realizado não contemplou tal função, levando a que não se tenha hoje concursados a serem nomeados e a administração necessitando dar atendimento a demanda da educação municipal.

Do quadro existente na Prefeitura Municipal dos Auxiliares de Serviços Complementares, verifica-se que há maior número de casos de afastamento do trabalho por licença para tratamento de saúde, restrição de horário e outros impedimentos, que não possibilitam a nomeação de concursados, e que não permitem prever um prazo de retorno dos afastados, tornando as vagas temporárias, do que o número de contratos solicitados, isto tendo em vista um processo de remanejamento adotado pela Secretaria que viabilizou a redução do numero de contratos.

Leve-se em consideração ainda que a Administração Municipal está direcionando esforços para que possa colocar em funcionamento a Escola de

Educação Infantil Professora Tânia Maria Silveira Cardoso, o que aumenta a demanda de profissionais, salientando-se ainda, os efeitos da Lei Federal Nº 11.738/2008, os quais refletem-se em todas as solicitações de contratos para professores.

Dentre as disciplinas a serem contratados professores, não há concursados a serem nomeados, o que, por si só, já justificaria a proposição de contratações, apresentada neste Projeto de Lei.

O atendimento ao caput do Art 37 da Constituição Federal fica evidenciado na medida em que busca-se a aprovação de presente Projeto de Lei; pelo processo de seleção; não se denota na ação quaisquer vestígios de imoralidade, e as contratações objeto do presente almejam a eficiência do serviço público, sendo todos os atos objeto de publicação por parte da administração municipal.

Anexo apresenta-se o impacto financeiro relativo as contratações propostas pelo presente Projeto de Lei.

Face ao acima exposto, remete-se o presente a esse Legislativo Municipal a quem compete analisar e aprovar, revestindo-lhe da legalidade necessária a sua pronta aplicação.

Gabinete do Prefeito Municipal em Pinheiro Machado,

Em 14 de Janeiro de 2013.

JOSÉ FELIPE DA FEIRA  
Prefeito Municipal